



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



UFPE

Proc.

Fls.

036258/12-76
1143 fmpm

Contrato nº 072/2014, celebrado entre a **Universidade Federal de Pernambuco** e a empresa **Empresa AJ Serviços Ltda.**, na forma abaixo.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, brasileiro, casado, RG nº 1.065.220 SSP/PE e CPF nº 127.044.234-15, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **UFPE**, e a empresa **AJ Serviços Ltda.**, CNPJ nº 02.633.573/0001-88, com sede à Rua São Miguel, nº 579, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53.121-190, representada pelo Sr. Adiel José dos Santos, Empresário, RG nº 2.111.942 SSP/PE e CPF nº 412.236.404-34, residente à Rua Serrita, nº 55, Apto. 1701, Jaqueira, Recife, PE, CEP 52.050-091, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009, nº 6/2013, Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de tráfego da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Campus Recife, executados de forma contínua, em **lote único**, dimensionada em **20 (postos) postos**, com **38 (trinta e oito) Controladores**, conforme descrição a seguir, quais sejam:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. POSTOS
Posto Tipo 1	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h (44h semanais) com 02 (dois) Controladores.	05
Posto Tipo 2	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h (44h semanais) com 02 (dois) Controladores.	05
Posto Tipo 3	Controle de Tráfego, de segunda a domingo, diurno, escala 12h X 36h, das 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) Controladores.	02
Posto Tipo 4	Controle de Tráfego, de segunda a domingo, noturno, escala 12h X 36h, das 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) Controladores.	02
Posto Tipo 5	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h, com 01 (um) Controlador (44h semanais).	02
Posto Tipo 6	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h, com 01 (um) Controlador (44h semanais).	02
Posto Tipo 7	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h, com 03 (três) Controladores (44h semanais).	01
Posto Tipo 8	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h, com 03 (três) Controladores (44h semanais).	01



Parágrafo Único. Os serviços serão executados de forma contínua nas Unidades e endereços relacionados nos Anexos I e II deste Contrato, e inclui o fornecimento de rádios de comunicação, uniformes e complementos, conforme rol indicado na letra p da **Cláusula 10ª** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 71/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.036258/2012-16**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

§ 1º. Em caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009);

§ 2º. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada (Instrução Normativa nº 3, e 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, nos Postos identificados na Cláusula Primeira, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- a) Controle de entrada e saída de veículos no Campus Recife da UFPE, nos pontos/locais descritos e com os quantitativos de Postos e de Recursos Humanos indicados no Anexo I do Edital.
- b) O Controle constará de entrega e recebimento de tickets quando da entrada e saída de veículos nos postos controladores, nos dias e horários estabelecidos pelo Tipo de Posto, conforme quadro abaixo;
- c) As atividades serão desenvolvidas nas unidades e nos postos de serviço relacionados no Anexo I do Contrato, com os respectivos quantitativos de Recursos Humanos;
- d) O complemento da carga horária prevista (44 horas semanais), quando couber, será realizado aos sábados;
- e) Nos Postos onde não houver necessidade de permanência aos sábados para complemento da carga horária prevista (44 horas semanais), a critério da Contratante, o complemento da carga horária semanal será compensado pelos trabalhadores da Contratada, nos dias úteis trabalhados ou em Postos indicados pela Contratante aos sábados;
- f) Nos horários de intervalos para refeições, a contratada efetuará a cobertura do funcionário/Posto em intervalo por outro funcionário contratado, devendo respeitar horários diferenciados de intervalo para funcionários de mesmo posto, quando houver mais de um;
- g) Para os Postos localizados na Av. dos Reitores (vide Anexo I do Edital), que funcionam diuturnamente, por necessidade do serviço, a escala será de 12h X 36h, considerando-se os sábados, domingos e feriados.

1. Entrada e saída da Reitoria – 02 postos – 04 Controladores
2. Entrada e saída do CCJ – 02 postos – 06 Controladores
3. Entrada e saída do CCS – 02 postos – 04 Controladores
4. Entrada e saída do CTG – 02 postos – 02 Controladores
5. Entrada e saída da Editora Universitária – 02 postos – 04 Controladores
6. Entrada e saída da Avenida dos Reitores – 06 postos – 12 Controladores
7. Entrada e Saída do Depto. Energia Nuclear – 02 postos – 02 Controladores
8. Entrada e Saída Portão Depto. Engenharia Química – 02 postos – 04



UFPE

Proc. 036258/12-16

Fls. 1145 8 mbm

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. POSTOS
Posto Tipo 1	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h (44h semanais) com 02 (dois) Controladores.	05
Posto Tipo 2	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h (44h semanais) com 02 (dois) Controladores.	05
Posto Tipo 3	Controle de Tráfego, de segunda a domingo, diurno, escala 12h X 36h, das 06h às 18h, envolvendo 02 (dois) Controladores.	02
Posto Tipo 4	Controle de Tráfego, de segunda a domingo, noturno, escala 12h X 36h, das 18h às 06h, envolvendo 02 (dois) Controladores.	02
Posto Tipo 5	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h, com 01 (um) Controlador (44h semanais).	02
Posto Tipo 6	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h, com 01 (um) Controlador (44h semanais).	02
Posto Tipo 7	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h às 12h, com 03 (três) Controladores (44h semanais).	01
Posto Tipo 8	Controle de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h às 16h, com 03 (três) Controladores (44h semanais).	01

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$ 995.979,60 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), com parcelas mensais de R\$ 82.998,30 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Parágrafo 1º. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 2º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e da data de apresentação das **Faturas ou Notas Fiscais, emitidas por Campus**, devidamente atestada pelo Fiscal, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

Parágrafo 3º. As **Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:**

- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

Parágrafo 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **Parágrafo 2º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Parágrafo 5º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;



UFPE
Proc.
Fls.

036258/12-76
1346 xim yam

Parágrafo 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

Parágrafo 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

Parágrafo 8º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes do **Programa de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio**, de acordo com a LOA 2013 – Lei 12.798 de 04/04/2013, publicada no DOU de 05/04/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ 49.798,98 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual, sujeito às penalidades previstas nos § 9º e § 10º.

§ 1º. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução deste contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do mesmo, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

§ 2º. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 4º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

§ 5º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;



UFPE

Proc. 036258/12-16

Fls. 1147 ampm

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

§ 7º. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no **parágrafo 1º**, para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento);

§ 10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

§ 12. Ressalvados os casos previstos no *parágrafo* imediatamente precedente, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação, e caso não ocorra esta comprovação até o segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela administração (Instrução Normativa nº 6, de 23 dezembro de 2013);

§ 13. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 90 dias após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 14. A UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

§ 15. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **parágrafo 14º**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à UFPE:

- a) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio dos Gestores e de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;



UFPE
Proc.
Fls.

036258/12-16
1198 Simbom

- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal as condições de trabalho e os materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, e toda a documentação a ele referente;
- i) Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo 1º. É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da Contratada, nos termos do Art. 10 da IN SLTI/MP nº 2/2008, tais como:

- a) Exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
- e) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

§ 2º. Todas as instruções e reclamações da UFPE serão transmitidas, por escrito, à Contratada, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização;

§ 3º. Quando da rescisão ou extinção do contrato analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso I do § 5º do Art. 34 da SLTI/MP Nº 2/2008 (consolidada em sua última alteração), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias;
- b) Fornecer empregados com instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- c) Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços serão devidamente selecionados pela contratada, devendo ser portadores de atestado de boa conduta (antecedentes civil e criminal) e demais referências, bem como ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho (CTPS);
- d) A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência do pessoal contratado;
- e) Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados, por local de trabalho, acompanhada com os números das respectivas Cédulas de Identidade, CPF e Carteiras de Trabalho, atualizando-a sempre que houver alterações; b) apólice de seguro de vida em grupo; com os números das respectivas Cédulas de Identidade, CPF e Carteiras de Trabalho, mantendo-as atualizadas sempre que houver alterações;
- f) O pessoal da contratada, adequadamente uniformizado e identificado mediante crachá, trabalhará sob as ordens diretas e responsabilidade de seu preposto, cabendo apenas a este se reportar ao Gestor e Servidor designado pela contratante;

[Handwritten signatures and initials]



UFPE

Proc. 036258/12-16

Fls. 149 150

- g) A assiduidade do pessoal da contratada, bem como as ocorrências que os envolvam, serão controladas e registradas diariamente pelo Servidor designado pela contratante;
- h) É de responsabilidade da contratada, manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da contratante, de acordo com as normas vigentes, bem como assegurar a qualidade e eficiência dos serviços desses profissionais. Qualquer empregado que apresente conduta irregular ou desempenho insatisfatório, será substituído pela contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento de notificação, para este efeito, apresentada pela contratante;
- i) É ainda responsabilidade exclusiva da contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:
- i.1) Cumprir todas as normas legais referentes à execução e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal;
 - i.2) Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;
 - i.3) Manter seguro coletivo contra riscos e acidentes de trabalho;
 - i.4) Manter preposto no Campus Recife da UFPE no horário das 6h as 22h, de segunda a sexta-feira;
 - i.5) Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- j) Dispor, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados nos Anexo I, nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos conforme o estabelecido;
- k) Informar a UFPE, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número / órgão expedidor / data expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à UFPE;
- l) Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida neste Edital e de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias;
- m) Manter a força de trabalho prevista, nos quantitativos ou nas condições operacionais estabelecidas, bem como cumprir integralmente as demais responsabilidades;
- n) Facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratante, através de seu preposto, bem como atender prontamente às observações e reclamações que lhe forem por estes apresentadas;
- o) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- p) A contratada fornecerá ao pessoal em serviço, uniformes de trabalho adequados, conforme abaixo, crachá de identificação, com fotografia recente, bem como, os equipamentos de proteção individual – EPI – conforme Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (NR 06) e Laudo SEST nº 02/2013 (Anexo IV deste instrumento).

QUANTIDADE	NATUREZA	DISCRIMINAÇÃO
Um por Posto	Permanente	Rádio de comunicação de alcance mínimo de 5000m
Duas por Controlador	Consumo	Calça
Duas por Controlador	Consumo	Camisa de mangas compridas e curtas
Um por Controlador	Consumo	Cinto de nylon
Um por Controlador	Consumo	Par de sapatos
Dois por Controlador	Consumo	Par de meias
Um por Controlador	Consumo	Boné com logo da empresa
Duas por Controlador	Consumo	Jaqueta de frio ou japona
Um por Controlador	Consumo	Crachá

- q) Os rádios transceptores deverão ser ajustados a frequência da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, em número correspondente aos porteiros contratados;
- r) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;



UFPE

Proc.

Fls.

036258/12-16
1150

- s) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- t) O efetivo de mão de obra especificada será mantido pela contratada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador; quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado;
- u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela UFPE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- v) Instruir seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- w) Manter livro de Registro de Ocorrências em todos os Postos de Serviço;
- x) Relatar à UFPE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviço e nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- y) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale-transporte e vale alimentação;
- z) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- aa) Providenciar fatura mensal acompanhada de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e do regular pagamento dos salários, vale transporte e alimentação referente ao mês;
- bb) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- cc) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- dd) Orientar o funcionário que este assuma diariamente o Posto devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- ee) Tomar as providências relativas a capacitação necessária para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- ff) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- gg) O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na região metropolitana do Recife para o Item 01 (Campus Recife), no Município de Vitória de Santo Antão para o Item 02 (CAV) e no Município de Caruaru para o item 03 (CAA);
- hh) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a UFPE possa verificar a realização do pagamento;
- ii) A CONTRATADA, no momento da assinatura deste Contrato obriga-se, autorizar a UFPE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2008 SLTI/MPOG;
- jj) A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato obriga-se, autorizar a UFPE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- kk) Quando não for possível a realização dos pagamentos, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;



UFPE

Proc.

Fls.

036.258/12-16
1151 amjom

II) A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

mm) A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

nn) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

pp) A contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009);

qq) Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

§ 3º. A omissão eventual da CONTRATANTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação de preços deste Contrato, como espécie de reajuste contratual, **durante a sua vigência**, desde que observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sem que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

§ 2º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§ 3º. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

§ 4º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 5º. Nas **repactuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;



UFPE

Proc. 036.258/12-16

Fls. 1152

§ 6º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§ 7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

§ 8º. Quando da solicitação de repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento de custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentadas;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) disponibilidade orçamentária da UFPE.

§ 9º. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

§ 10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando serão formalizadas por **aditamento**;

§ 11. O prazo referido no § 9º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 12. A UFPE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

§ 13. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato;

§ 14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

§ 16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor JOSIVAL RODRIGUES DA SILVA, nº SIAPE nº 1132164, CPF 335.544.124-49, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização de sua execução. A gestão estará sob a responsabilidade do servidor Armando Luis do Nascimento, nº SIAPE 1131942, CPF 363.520.394-72. As execuções ficarão a cargo da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, através do Fiscal indicado, que terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra Contratada, observando-se o disposto no **Anexo II – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização**.

Parágrafo 1º. Caberá ao Gestor observar o **Guia de Fiscalização (Anexo II deste Contrato)** e o seguinte:



1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, com base no **Acordo de Níveis de Serviço (Anexo III)** deste Contrato);
2. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
4. Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
5. Acompanhar e atestar a frequência dos empregados da CONTRATADA, bem como as ocorrências havidas, em registro próprio, assinado juntamente com o preposto da Contratada;
6. Requisitar da Contratada as carteira profissionais do pessoal por ela alocado aos serviços, a fim de verificar conformidade dos registros pertinentes;
7. Reclamar à Contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
8. Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela Contratada das obrigações contratuais;
9. Atestar execução dos serviços na Nota Fiscal (fatura mensal);
10. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
12. providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI - a satisfação do público usuário.
13. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;



UFPE

Proc. 036258/12-16

Fls. 1154

Am 10/11

- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Parágrafo 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTA VINCULADA

Caso haja viabilidade de implantação da conta vinculada nas renovações futuras advindas deste contrato, a UFPE providenciará aditivo contratual com cláusulas referentes à conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN 06/2013/MPOG (altera a IN 02/2008 do MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

- I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes.
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta.
- III – Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

Parágrafo 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Será considerada falta grave, compreendendo como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sócias previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, podendo ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária na § 2º e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 (Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).



UFPE
Proc.
Fis.

036.258/12-16
155 tom pm

§ 5º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

Parágrafo Único. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 08 de julho de 2014

UFPE
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor
RG: nº 1.065.220 SSP/PE

CONTRATADA
Sr. Adiel José dos Santos
Empresário
RG: nº 2.111.942 SSP/PE

Testemunhas:

Nome Tácio Carlos CPF 356.981.418-19

Nome Fernando de Jesus CPF 070.156-074-68

ANEXOS

Integram este Contrato:

ANEXO I – Postos e Locais de Serviços;

Anexo II – Guia da Fiscalização;

Anexo III – Modelo do Acordo dos Níveis de Serviços;

Anexo IV – Laudo Técnico Nº 02/2013 do Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho – SEST.

ANEXO I DO CONTRATO Nº _____/2014



UFPE

Proc. 036258/12-16

Fls. 156

domin

Postos e Locais de Serviços

UNIDADE	ENDEREÇO – CAMPUS RECIFE
REITORIA Entrada e Saída	Av. Prof. Moraes Rego, 1235 Cidade Universitária, Recife-PE CEP: 50670-901
EDITORIA UNIVERSITÁRIA Entrada e Saída	Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária, Recife-PE CEP: 50740-530
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR - DEN Entrada e Saída	Av. Prof. Luís Freire, 1000, Cidade Universitária, Recife-PE CEP: 50740-540
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIA - CTG Entrada e Saída	Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária – Recife-PE CEP: 50740-630
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ Entrada e Saída	Praça Adolpho Cisne, s/n Boa Vista – Recife-PE CEP: 50050-060
ANEXO I - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ Entrada e Saída	Rua do Hospício, 371 Boa Vista – Recife-PE CEP: 50050-060
ANEXO II - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ Entrada e Saída	Rua do Hospício, 619 Boa Vista – Recife-PE CEP: 50050-060
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS Entrada e Saída	Av. da Engenharia, s/n Cidade Universitária, Recife-PE CEP: 50740-600
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA – DEQ Entrada e Saída	Av. Prof. Artur de Sá, s/n Cidade Universitária, Recife-PE CEP: 50740-521

f. 156

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA)

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação); horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados equipamentos de proteção individual (EPI'S).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função-exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- f) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



UFPE
Proc.
Fis.

03625812-16
1.158 dom yom

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b) Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d) A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f) Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g) Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo descumprimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- i) Realizar uma reunião de avaliação do contrato, conjuntamente com a fiscalização, registrada em Ata, para avaliar a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos desenvolvidos pelo pessoal da Contratada, a fim de instruir o processo de renovação do contrato.

FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

- a) Solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b) Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração;
- c) Exigir da contratada a entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
 - c.2) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

[Handwritten signatures]



UFPE
Proc.
Fls.

036258/12-16
1559

FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- a.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - a.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - a.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - a.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- b) A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, o gestor deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

file

ANEXO III DO CONTRATO Nº 72 /2014

MODELO DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS
(Conforme Anexo II da IN SLTI/MP nº 2/2008)

UFPE
Proc. 03/258/12-1
Fls. 3-160 *gms*

Indicador	
Item	Nº + Título do Indicador que será utilizado
Finalidade	Descrição
Meta a cumprir	Garantir integridade do patrimônio e segurança aos servidores, discentes e demais usuários dos serviços da UFPE.
Instrumento de medição	24h
Forma de acompanhamento	Assiduidade, pontualidade e atendimento aos procedimentos.
Periodicidade	Registro de ocorrências
Mecanismo de cálculo	Mensal
Início de vigência	Verificação individualizada dos serviços prestados em cada posto de serviço. (Nº de Postos x Valor do Posto)
Faixas de ajuste no pagamento	Data de Assinatura do Contrato
Sanções	Por número de postos
	Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos por: 1. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes; 2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta; 3. Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo; 4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada dívida, consoante o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

fls
[assinatura]



UFPE

Proc.

Fis.

036258/12-1
3.161
Fmjbm

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 72 /2014

LAUDO TÉCNICO Nº 02/2013 DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
SEST

Fmjbm
Q



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho



UFPE

Proc. 036.258/12-98

Fis. 3.162



LAUDO TÉCNICO PARA LICITAÇÃO Nº 002/2013
Processo 23076.047289/2012-94

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco

ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE

CNPJ: 24.134.488/0001-08

LOCAL DA ATIVIDADE: Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife

UFPE

23076.036258/2012-16
324/500

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação da Diretoria de Administração e Logística da Superintendência de Segurança Institucional, Sr. André Luiz Ribeiro da Silva, por meio do Memo. 281/2012-DAL/SSI/GR e novo despacho em 08/03/2013 (motivo: atualização do TR) - Processo Nº 23076.047289/2012-94, datado de 05/11/2012, contendo Termo de referência PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO do Campus Recife da UFPE, incluindo o CCI – Centro de Ciências Jurídicas e o DEN – Departamento de Energia Nuclear, foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei No. 6.514/77), Portaria Ministerial No. 3.214/78, Lei 8.666/93 e Decreto Federal 2.271/97, Instrução Normativa MP 02/2008 e suas alterações.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS versus JORNADA DE TRABALHO (Anexo I do TR)

POSTO DE TRABALHO	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE.
Entrada/saída da Reitoria – 01 posto	Tipo 1 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h. (44 horas semanais)	02
Entrada/Saída da Reitoria – 01 posto	Tipo 2 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	02
Entrada/Saída Av. dos Reitores – 01 posto	Tipo 1 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h. (44 horas semanais)	02
Entrada/Saída Av. dos Reitores – 01 posto	Tipo 2 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	02
Entrada/Saída Av. dos Reitores – 02 postos	Tipo 3 - Controlador de Tráfego, de segunda a domingo, diurno, escala 12 x 36h, das 06 às 18h	04
Entrada/Saída Av. dos Reitores – 02 postos	Tipo 4 - Controlador de Tráfego, de segunda a domingo, diurno, escala 12 x 36h, das 18 às 06h	04
Entrada/saída do CCS – 01 posto	Tipo 1 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h. (44 horas semanais)	02
Entrada/saída do CCS – 01 posto	Tipo 2 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	02
Entrada/saída Editora Universitária – 01 posto	Tipo 1 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h. (44 horas semanais)	02
Entrada/saída Editora Universitária – 01 posto	Tipo 2 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	02
Entrada/saída CTG – 01 posto	Tipo 5 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h (44 horas semanais)	01
Entrada/saída CTG – 01 posto	Tipo 6 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	01
Entrada/saída DEN – 01 posto	Tipo 5 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h (44 horas semanais)	01
Entrada/saída DEN – 01 posto	Tipo 6 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	01
Entrada/saída CCI – 01 posto	Tipo 7 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 06h. às 14h e sábados das 08 às 12h (44 horas semanais)	03
Entrada/saída CCI – 01 posto	Tipo 8 - Controlador de Tráfego, de segunda a sexta-feira, das 14h. às 22h. (44 horas semanais)	03
TOTAL		34



III. JORNADA DE TRABALHO

UFPE
23076.036258/2012-16
325/500

Descrito no item II, conforme Anexo I - Discriminação das rotinas e tipos de serviços do termo de referência.

IV. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

- Controle de entrada e saída de veículos no Campus Recife da UFPE, nos pontos dimensionados e descritos, efetivos;
- O Controle constará de entrega e recebimento de tíquetes quando da entrada e saída de veículos nos postos controladores, nos dias e horários estabelecidos.

V. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário mínimo regional)

GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário mínimo regional)

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

VI. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Importante ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

NÃO SERÁ PERMITIDO o desenvolvimento de atividades constantes na Norma Regulamentar 16 e seus respectivos Anexos 1 e 2 para os serviços contratados, além de serviços em eletricidade.

[Handwritten signature]



VII. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS - APR

CARGO: CONTROLADOR		UFPE 23076.036258/2012-16 326/500
Controlar a entrada e saída de veículos no Campus Recife da UFPE, nos pontos dimensionados e descritos, que constará de entrega e recebimento de tíquetes quando da entrada e saída de veículos nos postos controladores.		
LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campus Recife - UFPE	Nº Expostos:
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas externas	34
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		MEDIDAS DE CONTROLE
Riscos físicos: Radiações não ionizantes (ultravioleta do sol)	Utilizar bonés e camisas de mangas compridas ou protetor de braços. Dispor de abrigos protegidos	
Riscos ergonômicos: Trabalho em pé Extensão de braço (entrega dos cartões) Ofuscamento (luz solar durante o dia)	Estabelecer pausas e Alongamento de membros inferiores Revezamento (lado) e Alongamento de membros superiores Óculos de segurança com lentes escuras	
Riscos de acidentes: Aproximação aos veículos - possibilidade de atropelamento, Aproximação aos veículos - possibilidade de esmagamento dos pés	Existência de <i>guardrails</i> e/ou prismas de concreto ('gelo baiano') Existência de lombadas físicas a aproxim. 10m dos postos de trabalho - postos 3;4;5 a 8; 12 a 16; 18; 19. Utilização de coletes com cores de alta visibilidade - ver item - com fitas refletivas ou uniforme com mínimo de 75% na cor Existência de piso (meio-fio altura mínima de 25 cm) em desnível para permanência dos controladores Manter distância de segurança Utilização de botas com biqueira em <i>composite</i> (ver item VIII-c)	

VIII. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

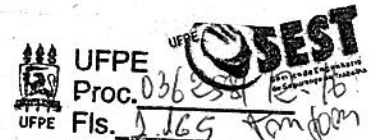
Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para eliminação/redução/minimização dos riscos, podendo ser, por exemplo: pausas e revezamentos, redução do tempo de exposição, substituição de produtos nocivos, treinamentos/capacitações, realocação de postos de trabalho e/ou fontes geradoras de riscos, entre outros.

Com base na APR:

- Pausas;
- Revezamentos;
- Alongamentos.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- Dispor de abrigos protegidos;
- Existência de *guardrails* e/ou prismas de concreto;
- Existência de lombadas físicas a aproxim. 10m dos postos de trabalho - Av. dos Reitores, Editora Universitária.
- Existência de piso em desnível para permanência dos controladores;
- Manter distância de segurança.



c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual.

Conforme item 8.2 do Termo de referência, os uniformes e EPIs são de responsabilidade da contratada. É imprescindível que seja explicitado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs sejam da contratada e, conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTE, esta é obrigada a fornecer os EPIs, com Certificado de Aprovação (C.A) válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores, exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

EPI	ATIVIDADE
BOTINA DE SEGURANÇA com biqueira em <i>composite</i> (composto formado por fibra de carbono, vidro e poliéster especial, sem componentes metálicos)	Todos os dias, exceto em dias chuvosos
BOTA DE SEGURANÇA em PVC	Em dias chuvosos
ÓCULOS DE SEGURANÇA com lentes escuras	Somente controladores.
Conjunto de segurança impermeável, constituído de jaqueta e calça, confeccionado em poliéster revestido com PVC, totalmente forrado com tecido de poliéster e com costuras seladas a quente; jaqueta com fechamento em zíper e pala com velcro, fechamento nos punhos com regulagem através de velcro; calça com elástico na cintura, reforço entre as costuras nas pernas, barra da calça com regulagem de abertura através de zíper. EM COR DE ALTA VISIBILIDADE – LARANJA, AMARELO, VERDE, PINK (Ver observações sobre pantone têxtil no item seguinte. Contendo fitas refletivas com largura mínima de 20mm	Para uso durante dias ensolarados Em dias chuvosos

REQUISITOS ADICIONAIS SOBRE O UNIFORME (Para estes itens, não é necessário C.A.)	ATIVIDADE
Boné**	Todos os dias, exceto em dias chuvosos
CAMISA do uniforme de mangas compridas ou protetor de braços**	Todos os dias.
Coletes com cores de alta visibilidade – ver item – com fitas refletivas ou uniforme com fitas refletivas Com mínimo de 75% na cor de alta visibilidade – VER PANTONE TÊXTEL SIMILARES AOS CÓDIGOS: PMS 395, PMS 151, PMS 382, PMS 225, PMS 388. Referência: http://www.nervion.com.mx/web/Tecnologia/pantone.htm . Fitas refletivas: Espessura mínima de 20mm.	Todos os dias, exceto em dias chuvosos, onde passa a ser substituído pela capa de chuva

MODELO:





IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes no Termo de referência, avaliada a fundamentação legal para concessão do referido, comparando as atividades e caracterização do contato – permanente *versus* eventual, com os critérios estabelecidos na NR-15, do MTE.

- RISCOS FÍSICOS

Inexistentes

- RISCOS BIOLÓGICOS

Inexistentes

- RISCOS QUÍMICOS

Inexistentes

X. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

Não há atividades perigosas previstas no Termo de Referência.

XI. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES

- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs;
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05 (quando aplicável);
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada: utilização de EPIs, educação postural, distâncias seguras de veículos. Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos após o desligamento do empregado;
- A empresa contemplada deverá atender a exigência legal da NR-9, apresentando ao SEST/UFPE o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;
- Manter disponíveis água potável para consumo e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para guarda de seus pertences pessoais;
- Medidas adicionais referentes à prevenção de agressões/assaltos devem ser garantidos: iluminação adequadas nos locais, além de existência de radiocomunicador com frequência das seguranças patrimonial/UFPE e escolta armada e motorizada/contradados, com destaque o acesso da Editora Universitária;
- Apresentar plano de manutenção preventiva dos radiocomunicadores;
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao SEST, no prazo de até 24h após o acidente;
- É imprescindível observar as recomendações previstas na Avaliação Preliminar de Riscos deste laudo.

XII. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras
- b) Lei nº 6514, de 22/12/77
- c) Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único.
- d) Portaria No. 518 de 04/04/03, Ministério do Trabalho
- e) Decreto-lei No. 5.452 de 1º/05/1943 (aprova a CLT)
- f) Lei No. 7.369 de 20/09/85
- g) Decreto No. 93.412 de 14/10/86



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
SEST - Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho



UFPE
Proc. 036258/2012-16
Fis. 1167



UFPE
23076.036258/2012-16
329/500

XIII. CONCLUSÃO

É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** monitorar o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados serão **FISCALIZADAS PELO SEST**, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 27 de março de 2013.

Flávia A. da Motta

Flávia A. da Motta
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA 36.333-D/PE